



LEI Nº 6811 , DE 11 DE MAIO DE 2016

PUBLICADO
D. Oficial Nº 88
Data: 11 / 05 / 16

Altera o parágrafo único, do art. 23, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Fazenda a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para fins de celebração dos Termos de parceria pelos entes e órgãos da Administração Pública Estadual, podendo ainda fazer uso da qualificação emitida pelo Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de MAIO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Madison Nogueira (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).